

44ª Zona Eleitoral .....	41
47ª Zona Eleitoral .....	43
49ª Zona Eleitoral .....	44
66ª Zona Eleitoral .....	45
72ª Zona Eleitoral .....	45
79ª Zona Eleitoral .....	56
87ª Zona Eleitoral .....	57
94ª Zona Eleitoral .....	57
96ª Zona Eleitoral .....	63
110ª Zona Eleitoral .....	64
119ª Zona Eleitoral .....	65
130ª Zona Eleitoral .....	66
134ª Zona Eleitoral .....	68
144ª Zona Eleitoral .....	68
146ª Zona Eleitoral .....	72
Índice de Advogados .....	75
Índice de Partes .....	75
Índice de Processos .....	76

## ATOS DO CORREGEDOR

### PORTARIAS

#### PORTARIA VPCRE Nº 8/2023

PORTARIA VPCRE Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, no uso de suas atribuições, ao fundamento do art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, art. 41, parágrafo único, da Resolução TRE/GO nº 339/2020, a decisão de ID 0690057, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o período de suspensão estabelecido pelo art. 220, do Código de Processo Civil, art. 10, da Resolução TSE nº 23.478 /2016, art. 3º, da Resolução CNJ nº 244/2016, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória instaurada pela Portaria VPCRE nº 05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, data da assinatura digital.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

[SEI 0690061 Portaria 8.pdf](#)

#### PORTARIA VPCRE Nº 9/2023

PORTARIA VPCRE Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, no uso de suas atribuições, ao fundamento do art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, art. 41, parágrafo único, da Resolução TRE/GO nº 339/2020, a decisão de ID 0690068, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o período de suspensão estabelecido pelo art. 220, do Código de Processo Civil, art. 10, da Resolução TSE nº 23.478 /2016, art. 3º, da Resolução CNJ nº 244/2016, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória instaurada pela Portaria VPCRE nº 04/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, data da assinatura digital.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

[SEI\\_0690075\\_Portaria\\_9.pdf](#)

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA N° 190/2023 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 18.154/1992, que aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TRE-GO nº 203, de 9 de maio de 2013, alterada pela Resolução nº 273, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 423/2023 - PRES, que dispõe sobre o plantão nas Unidades de 1º Grau da Justiça Eleitoral de Goiás durante o recesso forense 2023/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de trabalho das unidades administrativas deste Tribunal para o período de 20/12/2023 a 6/1/2024, das 13h às 18h, nos termos da Resolução TRE-GO nº 203 /2013, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Não haverá plantão aos sábados e domingos no referido período, bem como nos dias 25 de dezembro 2023 e 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Excepcionalmente, as unidades diretamente envolvidas na execução do orçamento poderão laborar nos dias relacionados no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º As servidoras e os servidores que atuarem no plantão do recesso 2023/2024 deverão registrar biometricamente os horários de início e final de expediente para que as horas trabalhadas sejam computadas para banco de horas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão as horas laboradas nos termos deste normativo serem retribuídas em pecúnia.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Wilson Gamboge Junior

Diretor - Geral

[ANEXO I DA PORTARIA N° 190 2023 DG-TRE GO.pdf](#)

#### PORTARIA N° 194/2023 DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022 e alterações posteriores;